

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____ 36 _____ /2018

“Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas praças e parques municipais, equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais e a firmar parcerias com a iniciativa privada para este fim e dá outras providências”.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e parques municipais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças portadoras de necessidades especiais e a firmar parcerias com a Iniciativa Privada para este fim, especialmente “cadeirantes”, visando sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se criança “cadeirante” aquela que, razão de necessidade especial, necessite fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2º - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças cadeirantes.

Art. 3º – Observando o disposto no Artigo 2º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único – Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças cadeirantes.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

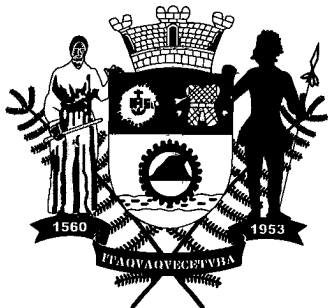
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 21 de agosto de 2018.

CARLOS ABERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA

Vereador

PROTOCOLO 1533/2018 - 22/08/2018 16:54 - PROCESSO 1529/2018



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de necessidades especiais possuem o direito legal e moral de acesso a qualquer local público, devendo este, abarcar a utilização das praças e parques públicos.

O acesso a atividades de esporte lazer permitirá a ampliação da socialização e dos demais cuidados que devem ser despendidos com a saúde e a qualidade de vida.

A maioria dos parques e praças não oferecem brinquedos e nem dispositivos direcionados aos portadores de necessidades especiais, excluindo por conseguinte, a utilização dos mesmos por estas pessoas, bem como por seus familiares. Os portadores de necessidades especiais devem ter resguardados todos os seus direitos de acessibilidade ao lazer.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 21 de agosto de 2018.

CARLOS ABERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA
Vereador

PROTOCOLADO 1533/2018 - 22/08/2018 16:54 - PROCESSO 1529/2018